



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021.**  
(Do Senhor PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO).

**Altera o artigo 6º da Lei nº 8.080 / 1990 incluindo no campo de atuação do SUS especificadamente a SAÚDE DO HOMEM de modo que toda organização do Sistema Único de Saúde, bem como planejamento, assistência e articulação interfederativa à passe a conferir uma nova e mais apropriada abordagem aos diagnósticos e às enfermidades típicas masculinas**

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Artigo 1º - O caput do artigo 6º item c da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - c) de saúde dos trabalhadores e do homem especificadamente e .....” (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2021.

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
**Deputado Federal – AVANTE / BA**

**JUSTIFICATIVA**

Números oficiais do Ministério da Saúde estimam que nosso país terá



\* C D 2 1 0 3 0 3 4 9 8 8 0 0 \*



65.840 novos casos de câncer de próstata no triênio 2020 – 2021 – 2022. Ou seja, uma razão de 62,05 homens para cada 100 mil brasileiros. Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de próstata configura o principal motivo de mortes dos homens do Brasil nesta enfermidade. Uma realidade que precisa de uma maior atenção do Poder Público com certeza.

Entende-se Saúde do Homem um conjunto de ações de promoção, prevenção, assistência e recuperação masculina nos mais diferentes níveis clínicos em todas as fases do SUS e do atendimento particular. Logo, majorar a atenção básica da Saúde da Família e do Trabalhador sob essa abordagem médica / clínica / laboratorial / integral se faz urgente para bem de toda Nação. Afinal, muito dos exames da saúde do Homem ainda vêm cercados de preconceitos e desinformação. Refiro-me em especial ao exame do toque retal, uma luta antiga da nossa parte que salienta há muitos anos aqui na Bahia que tais procedimentos médicos não tira a masculinidade de ninguém. O que nos leva ao próximo ponto que é fazer do Sistema Único de Saúde (SUS) um ambiente mais propício e preparado à saúde dos homens.

Baseando então em dispositivos constitucionais como a universalidade do direito à saúde (artigo 6º; artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso XII e os artigos 194, 196, 197, 198, 199 e 200) apresentamos este Projeto de Lei que visa conferir em toda estrutura SUS ações educacionais e clínicas médicas voltadas a Saúde do Homem.

**Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2021.**

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
**Deputado Federal – AVANTE / BA**



\* C D 2 1 0 3 0 3 4 9 8 8 0 0 \*